

**sabesp****Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**DSE Convênio nº 083/08**TERMO DE DOAÇÃO – PESSOA PÚBLICA**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, CNPJ. 46.634.101/0001-15; (ou na forma de seus Estatutos), com sede em Botucatu – SP, à Praça Prof. Pedro Torres, 100, doa a título gratuito, sua participação no prolongamento de rede de esgoto conforme discriminado abaixo, para incorporação ao seu patrimônio à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, criada pela Lei Estadual Nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta capital à Rua Costa Carvalho, No 300, CGC/MF Nº 43.776.517/0001-80, representada neste ato, na forma de seus estatutos, por seus legítimos procuradores.

Endereço	JARDIM SAÚDE
Dossiê	
Tipo de Serviço	Prolongamento de rede de esgoto

Extensão da(s) Rede (s)	Diâmetro
814,50 m	150,00 mm

MATERIAIS/SERVIÇOS/M.OBRA DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR R\$	RECOLHIM. ESPÉCIE VALOR
			R\$ 15.497,02
			ESCAVAÇÃO/REATERRO /PAVIMENTAÇÃO
			R\$
			VALOR TOTAL DOADO
			R\$ 15.497,02

CLÁUSULA ÚNICA: A SABESP aceita e recebe a extensão do prolongamento para incorporação ao seu patrimônio, responsabilizando-se pela sua manutenção, e efetuará as ligações necessárias passando a operar o prolongamento mediante o pagamento pelos usuários, das tarifas instituídas por lei.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 16 de junho de 2.008

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SABESP: **ARTUR ESTEVES BRONZATTO**
RG. 9.101.410-4

Test.: **ADOLFO APARECIDO MOREIRA**
RG. 19.837.710

SABESP: **WAGNER COSTA CARREIRA**
RG. 26.285.640-2

Test.: **JULIO CESAR PEREIRA BATISTA**
RG. 13.681.780

DSE Convênio nº 083/08

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

TERMO DE DOAÇÃO – PESSOA PÚBLICA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, CNPJ. 46.634.101/0001-15; (ou na forma de seus Estatutos), com sede em Botucatu – SP, à Praça Prof. Pedro Torres, 100, doa a título gratuito, sua participação no prolongamento de rede de esgoto conforme discriminado abaixo, para incorporação ao seu patrimônio à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, criada pela Lei Estadual Nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta capital à Rua Costa Carvalho, No 300, CGC/MF Nº 43.776.517/0001-80, representada neste ato, na forma de seus estatutos, por seus legítimos procuradores.

Endereço	PQ TUPI
Dossiê	
Tipo de Serviço	Prolongamento de rede de esgoto

Extensão da(s) Rede (s)	Diâmetro
1.169,00 m	150,00 mm

MATERIAIS/SERVIÇOS/M.OBRA DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR R\$	RECOLHIM. ESPÉCIE VALOR
			R\$ 36.622,10
			ESCAVAÇÃO/REATERRO /PAVIMENTAÇÃO
			R\$
			VALOR TOTAL DOADO
			R\$ 36.622,10

CLÁUSULA ÚNICA: A SABESP aceita e recebe a extensão do prolongamento para incorporação ao seu patrimônio, responsabilizando-se pela sua manutenção, e efetuará as ligações necessárias passando a operar o prolongamento mediante o pagamento pelos usuários, das tarifas instituídas por lei.

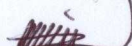
E, por estarem assim de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 16 de junho de 2.008


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


SABESP: ARTUR ESTEVES BRONZATTO
RG. 9.101.410-4


Test.: ADOLFO APARECIDO MOREIRA
RG. 19.837.710


SABESP: WAGNER COSTA CARREIRA
RG. 26.285.640-2


Test.: JULIO CESAR PEREIRA BATISTA
RG. 13.681.780

DSE Convênio nº 083/08.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

TERMO DE DOAÇÃO – PESSOA PÚBLICA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, CNPJ. 46.634.101/0001-15; (ou na forma de seus Estatutos), com sede em Botucatu – SP, à Praça Prof. Pedro Torres, 100, doa a título gratuito, sua participação no prolongamento de rede de esgoto conforme discriminado abaixo, para incorporação ao seu patrimônio à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, criada pela Lei Estadual Nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta capital à Rua Costa Carvalho, No 300, CGC/MF Nº 43.776.517/0001-80, representada neste ato, na forma de seus estatutos, por seus legítimos procuradores.

Endereço	JARDIM SANTA ELISA
Dossiê	
Tipo de Serviço	Prolongamento de rede de esgoto

Extensão da(s) Rede (s)	Diâmetro
2.238,50 m	150,00 mm

MATERIAIS/SERVIÇOS/M.OBRA DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR R\$	RECOLHIM. ESPÉCIE VALOR
			R\$ 34.472,15
			ESCAVAÇÃO/REATERRO /PAVIMENTAÇÃO
			R\$
			VALOR TOTAL DOADO
			R\$ 34.472,15

CLÁUSULA ÚNICA: A SABESP aceita e recebe a extensão do prolongamento para incorporação ao seu patrimônio, responsabilizando-se pela sua manutenção, e efetuará as ligações necessárias passando a operar o prolongamento mediante o pagamento pelos usuários, das tarifas instituídas por lei.

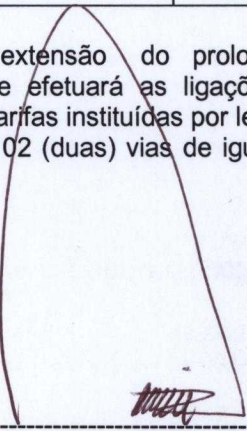
E, por estarem assim de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 16 de junho de 2.008


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


SABESP: ARTUR ESTEVES BRONZATTO
RG. 9.101.410-4

Test.: ADOLFO APARECIDO MOREIRA
RG. 19.837.710


SABESP: WAGNER COSTA CARREIRA
RG. 26.285.640-2

Test.: JULIO CESAR PEREIRA BATISTA
RG. 13.681.780

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Unidade : 224 - RMDB1
N.º Acordo : 1475 / 2008

DSE Convênio nº 083/08.

A. Partes:

A.1 - Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP

CNPJ : 43.776.517/0001-00
Representante : ARTHUR ESTEVES BRONZATTO
Cargo/Funcao : GERENTE DE DIVISAO
Documento : RG - 9101410

A.2 - Entidade : PREF MUNIC * SEDE *
CNPJ : 46.634.101/0001-15
Representante : ANTONIO MARIO DE PAULA F IELO
Cargo/Funcao : PREFEITO MUNICIPAL
Documento : RG - 8943783-4

B. Valor Total do Debito : R\$ 87.429,33

C. Imovel Designado: Endereco : PC. PROF PEDRO TORRES ,100 /-PM-
Bairro : CENTRO CEP: 10600-011
Município: BOTUCATU U.F.: SP
RGI : 0294956360

1. A Entidade, qualificada no Item A.2, reconhece o debito, constante do Item B, relativo aos servicos de agua e/ou esgotos, prestados pela SABESP aos imoveis relacionados no Anexo-I que, rubricado pelas partes, integra este termo, e declara-se devedora deste debito e responsavel pelo pagamento do seu valor total, em 06 parcelas, que serao cobradas, mensalmente, como contas-parcelas, de acordo com Item 4, com pagamento em agente arrecadador autorizado.

1.1 - Havendo interesse das partes, este acordo podera ser quitado, total ou parcialmente, mediante ajuste decorrente da Compensacao de Debitos e Creditos, denominada Encontro de Contas.

2. Para fins de cadastramento na SABESP, o valor total deste acordo sera atribuido ao imovel constante no Item C, assim designado pela Entidade.

3. Compoe o valor total do debito, conforme Item B, as contas relacionadas no Anexo-I.

3.1. Aos valores constantes das contas emitidas de dezembro/1996 ate 14/06/2000, vencidas e nao pagas, foram aplicadas multas de 10%, contas emitidas de 15/06/2000 ate 11/02/2003 multa de 2% para as vencidas ate 10 dias, 6% para o periodo de 11 a 30 dias e 9% para periodo superior a 30 dias e contas emitidas a partir de 12/02/2003 multa de 2%.

3.2. Os valores constantes das contas emitidas entre 16/02/1994 e 15/09/2000 vencidas e nao pagas, foram atualizados monetariamente pela variacao da UFESP e das contas emitidas apos 15/09/2000 vencidas e nao pagas, foram atualizados monetariamente pela variacao do IPC/FIPE e aplicados juros de mora de 1% ao mes. Para contas emitidas de 15/09/2000 ate 11/02/2003 incide juros de mora de 1% ao mes a partir do 31o. dia de atraso e para as contas emitidas a partir de 12/02/2003, incide juros de mora de 1% ao mes, a partir do 1o. dia de atraso, pro-rata-die.

4. As 06 parcelas deverao ser pagas ate o dia 25 de cada mes, vencendo a primeira em 24/06/2008, no valor de R\$ 14.574,47 (Quatorze Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais, Quarenta e Sete Centavos, *****), sendo as demais correspondentes a R\$ 14.570,97 (Quatorze Mil, Quinhentos e Setenta Reais, Noventa e Sete Centavos, *****), ajustadas pelo indice IPC/FIPE, acumulado do mes anterior, sendo que as parcelas nao poderao ser de valor inferior a anterior.
5. Em caso de extincão do IPC/FIPE, o mesmo sera substituido por outro indice que vier a ser indicado pelo governo.
6. Com execucao da 1a. parcela, que pode ser emitida e entregue neste ato ao devedor, mediante Documento de Arrecadacao, as demais parcelas serao encaminhadas para o endereço de correspondencia definido no ato do acordo, ficando o devedor ciente de que, se nao receber a conta-parcela, devera tira-la em qualquer agencia da SABESP, antes do vencimento.
7. Na falta de pagamento de qualquer das contas-parcelas no seu vencimento, este termo de parcelamento sera considerado rescindido, comprometendo-se o devedor a saldar o debito total que ora confessa.
8. Imóveis com fornecimento interrompido de agua e/ou coleta de esgotos - Ligacao denominada Inativa.
 - 8.1. Para o debito vencido e nao pago incidira multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, ate a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da acao, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPC/FIPE, ou outro indice que vier a ser indicado pelo Governo, e juros de mora de 1% ao mes, pro-rata-die.
9. Imóveis com fornecimento de agua e/ou coleta de esgotos - Ligacao denominada Ativa
 - 9.1. Sera incluída em conta posterior multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, ate a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da acao, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPC/FIPE, ou outro indice que vier a ser indicado pelo Governo, e juros de mora de 1% ao mes, pro-rata-die.
 - 9.2. Com a rescisao do presente termo pelo nao pagamento no vencimento de qualquer uma das contas-parcelas, a SABESP, sem previo aviso, podera providenciar, apos 15 dias do vencimento, a suspensao (corte) do fornecimento e, apos 30 dias do vencimento, a supressao das ligacoes, relacionadas no Anexo-I.
 - 9.3. O devedor se compromete, ainda, durante a vigencia do presente parcelamento, a efetuar o pagamento das contas de agua e/ou coleta de esgotos vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob a pena de, em nao o fazendo, vencer-se antecipadamente a divida ora confessada, facultando a SABESP suspender (corte) o fornecimento de agua e/ou suprimir as ligacoes, relacionadas no Anexo-I, sem prejuizo da cobranca do debito.

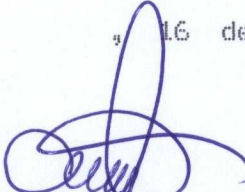
10. O recebimento fora dos prazos avencados, de quaisquer parcelas, será considerado mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração deste termo ou do montante do débito.
11. O presente parcelamento é facultado em caráter excepcional, não se comunicando a futuras concessões da espécie, nem se constituindo em novação.
12. Fica eleito o Foro em que está situado o imóvel designado na Clausula 2a. e Item C para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13. Assinam o presente compromisso, em duas vias de igual teor e único efeito, a Entidade qualificada no Item A.2, juntamente com o(s) representante(s) da SABESP e na presença de duas testemunhas.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

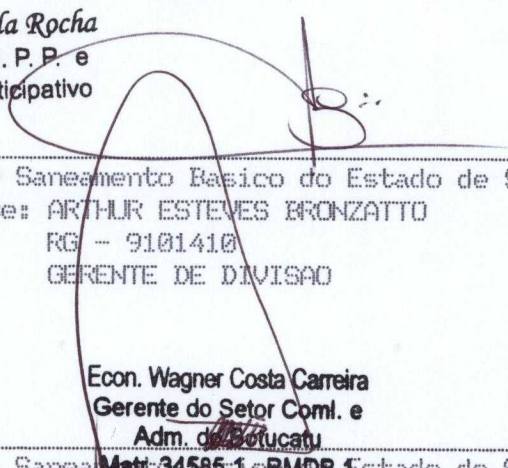
Unidade : 224 - RMDB1
N.º Acordo : 1475 / 2008

BOTUCATU, 16 de Junho de 2.008


x
Entidade PREF MUNIC * SEDE *
Representante: ANTONIO MARIO DE PAULA F IELO
RG - 8943783-4
PREFEITO MUNICIPAL


x
Entidade PREF MUNIC * SEDE *

José Evangelão da Rocha
Coordenador N. P. P. e
Orçamento Participativo


Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Representante: ARTHUR ESTEVES BRONZATTO
RG - 9101410
GERENTE DE DIVISÃO

Econ. Wagner Costa Carneira
Gerente do Setor Coml. e
Adm. de Botucatu

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Matri. 34585-1 - RMDB.1

1a. Testemunha (Nome e RG)

2a. Testemunha (Nome e RG)

NR ACORDO: 224-001475/08

DT ACORDO: 16/06/08

IPC-FIPE:

292,2330000000

ORGÃO.....: 000

ENTIDADE.....: 00001

RGI.....: 0294956360

CONTA	VENCIDO	VLR. HISTORICO	VLR. MULTA	VLR. ATMON	VLR. JUROS
1342029495631	24/06/08	87.429,33	0,00	0,00	0,00

TOTAL RGI	87.429,33	0,00	0,00	0,00
TOTAL RGI ATUALIZADO ..	87.429,33			
TOTAL CONTAS RGI	1			

TOTAL ENTIDADE	87.429,33	0,00	0,00	0,00
TOTAL ENTID. ATUALIZADO:	87.429,33			
TOTAL CONTAS ENTIDADE :	1			

TOTAL ORGAO	87.429,33	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORGAO ATUALIZADO:	87.429,33			
TOTAL CONTAS ORGAO	1			

TOTAL ACORDO	87.429,33	0,00	0,00	0,00
TOTAL ACORDO ATUALIZ. :	87.429,33			
TOTAL CONTAS ACORDO ...	1			

TOTAL DO ACORDO EM IPC-FIPE	299,176787016
-----------------------------------	---------------



DSE Convênio nº 003/08.

Prefeitura Municipal de Botucatu

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1544
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

Ofício GP nº 681 / 2008

Botucatu, 13 de junho de 2008.

Senhor Gerente Divisão da SABESP,

Em atendimento ao ofício RMDB/120/08 datado em 11 de junho, informamos a Vossa Senhoria que estamos de acordo quanto aos custos para implantação da rede coletora de esgotos no Jardim Saúde, Jardim Santa Elisa e Parque Tupy.

Solicitamos o parcelamento dos valores apresentados em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

Atenciosamente,

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FEEEREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

À Sua Senhoria o Senhor
ARTUR ESTEVES BRONZATTO
SABESP - BOTUCATU



Recebido em 13/06/08

Respeito pelo Dinheiro Público